



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA Três Barras do Paraná - PR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2020 – SEMED

#### PUBLICADO EM

05 - Maio - 2020  
Jornal Diário Oficial - AMF  
Página 233 - 234  
Edição 2002  
Ass. Responsável

RONOALDO FREITAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa para deliberação do Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, que objetiva estabelecer regulamentações das ações pedagógicas para reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, no período de suspensão das aulas devido ao Covid-19.

**ASSUNTO:** Regulamentações das ações pedagógicas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, no período de suspensão das aulas devido ao Covid-19;

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, considerando os Decretos nº 4.230, de 16 de março de 2020 e nº 4.258, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, Resoluções nº 888 de 18 de março de 2020 e nº 891 de 18 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação de 18 de março de 2020, no Decreto nº 3.932, de 17 de março de 2020, na Portaria nº 704 de 20 de março de 2020, a Resolução 004 de 20 de março de 2020, Instruções Normativas nº 005/2020-SEMED e nº 007/2020-SEMED, do Executivo Municipal de Três Barras do Paraná e a necessidade de regulamentar as ações pedagógicas referentes à reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, durante o período de suspensão de aulas, instrui:

**Art. 1º** Conforme Instrução Normativa nº 007/2020-SEMED, cabe as Direções/Equipe Pedagógica das Escolas organizar cronograma de entrega aos pais/responsáveis das apostilas para repasse de conteúdos suplementares durante o período de suspensão de aulas, levando em consideração as orientações em relação à prevenção do COVID – 19, evitando aglomerações.

**Art. 2º** As apostilas para repasse de conteúdos suplementares deverão estar submetidas ao controle de frequência e participação do estudante:

§ 1º Para garantir e validar a carga horária proposta, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em cadernos, portfólio das atividades enviadas, fotografias, vídeos, registros gráficos nas apostilas e relatos dos pais ou responsáveis;

§ 2º As atividades integrarão o processo de avaliação contínua e processual da criança/estudante;

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade das Direções/Equipe Pedagógica das Escolas, organizar cronograma quinzenal, para correção das apostilas para repasse de conteúdos suplementares, levando em consideração as orientações em relação à prevenção do COVID – 19, evitando aglomerações.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA Três Barras do Paraná - PR

§ 1º Compete as Direções/Equipe Pedagógica organizar cronograma para a distribuição e recebimento das apostilas de repasse de conteúdos suplementares.

§ 2º A correção das apostilas de repasse de conteúdos suplementares deverá ocorrer nos estabelecimentos de ensino, levando em consideração as orientações em relação à prevenção do COVID – 19, evitando aglomerações.

§ 3º Compete as Equipes Pedagógicas orientar e acompanhar as atividades planejadas e executadas pelos professores na elaboração, organização, revisão e correção das apostilas de repasse de conteúdos suplementares e grupos on-line (WhatsApp).

§ 4º Compete aos pais/responsáveis buscar e devolver quinzenalmente as apostilas de repasse de conteúdos suplementares, conforme cronograma organizado pelas Direções/Equipe Pedagógica, levando em consideração as orientações em relação à prevenção do COVID – 19, evitando aglomerações.

**Art. 4º** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 04 de maio de 2020.

Ronaldo Freitas da Silva  
CPF: 043.048.409-28  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Decreto Nº 2889/17 - Matrícula Nº 2574-7/1

RONOALDO FREITAS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 2889/17